

# REGULAMENTO DO CONSELHO DE CRÉDITO DO BANCO BIC, S.A.

---

Aprovado em Comissão Executiva em 19/03/2019



**Banco**BIC

Crescemos Juntos

---

## Índice

<b>Artigo 1.º - Designação e Objecto</b> .....	3
<b>Artigo 2.º - Composição</b> .....	3
<b>Artigo 3.º - Competência do Conselho de Crédito (CC)</b> .....	3
<b>Artigo 4.º - Presidência do Conselho de Crédito</b> .....	4
<b>Artigo 5.º - Audiência</b> .....	4
<b>Artigo 6.º - Reuniões, Quórum e Deliberações do Conselho de Crédito</b> .....	4
<b>Artigo 7.º - Actas</b> .....	5
<b>Artigo 8.º - Disposições Finais</b> .....	5

## **Artigo 1.º Designação e Objecto**

1. O presente regulamento estabelece as regras de organização e de funcionamento do Conselho de Crédito do Banco BIC, SA, (adiante designado por CC) em cumprimento do disposto nos normativos em vigor e em complemento dos restantes instrumentos da Governação Corporativa, sendo aprovado pela Comissão Executiva eleita e no pleno uso das suas Funções;
2. O disposto no presente regulamento vincula os membros nomeados como Executivos em exercício na Comissão Executiva tendo como participantes também, os responsáveis de 1º Nível das Direcções Comerciais, Técnicas e Operacionais que sejam considerados úteis na sua representatividade e convocados a participar no CC como membros efectivos e/ou suplementes pela Comissão Executiva.

## **Artigo 2.º Composição**

1. O Conselho de Crédito é composto pelos Membros nomeados e em pleno uso das suas funções em conformidade com o Art 1º deste Regulamento;
2. Caso não tenha existido uma designação directa da Comissão Executiva, os membros do CC são designados pelo Conselho de Administração de entre os seus membros, ou até a devida validação pela Comissão Executiva sendo coincidente com o mandato dos restantes membros do CC;
3. Em caso de ausência ou impedimento, o substituto de cada administrador executivo é definido anualmente pelo próprio e divulgado pelos restantes membros do CC, fazendo-se, disso, constar da Acta de Reunião do CC em que tal substituição foi exercida.

## **Artigo 3.º Competência do Conselho de Crédito (CC)**

1. São atribuições do CC propor à Comissão Executiva os termos e condições do Regulamento Geral de Crédito (RGC) conducentes com a criteriosa fundamentação base de acautelar as decisões delegadas aos diversos Escalões / Níveis, em Montantes, Taxas e Comissões;
2. Compete ao CC a gestão coerente das competências, atribuições e decisões de operações de crédito do seu Nível outorgado no RGC na prossecução criteriosa de objectivos de negócio, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Banco BIC;
3. Para o exercício das suas competências, o CC tem acesso também, às informações sobre a situação de risco dos Clientes que possam envolver a reputação do Banco, podendo determinar a natureza, a quantidade, o formato, a frequência e actualidade das informações relativas aos assuntos e operações em apreço em sede do CC;
4. Compete ainda ao CC, designadamente:
  - a) Nomear o Secretário do CC a quem compete compilar nas respectivas Actas, o desenrolar das intervenções nas Reuniões, obter as assinaturas, nas Actas, dos integrantes nas reuniões do CC, preparar toda a correspondência relativa a assuntos a tratar e tratados pelo CC e manter devidamente arquivada toda a documentação de actividade do CC;
  - b) Estabelecer as condições suporte para os Acordos em Parcerias ou de Operações de Crédito Protocoladas, ouvida a Comissão Executiva sobre as cooperações duradouras com outras Entidades, alvo de "Protocolos ou Parcerias";
  - c) Decidir as Operações de Crédito, em Montantes, Taxas, Comissões, Prazos e Contragarantias conforme as regras do RGC e adequadas aos perfis de risco dos Clientes;

- d) Deliberar sobre alterações às condições de qualquer proposta de Operação de Crédito que lhe seja submetida para decisão ao seu Escalão / Nível ou inferior.

#### **Artigo 4.º Presidência do Conselho de Crédito**

1. Caso não tenha existido uma designação directa pela Assembleia Geral, ou pelo Conselho de Administração, as Funções de Presidente do Conselho de Crédito são atribuídas ao Presidente da Comissão Executiva;
2. Por decisão do Conselho de Crédito poderá ser nomeado um Vice-Presidente para as faltas e impedimentos do Presidente;
3. Sem prejuízo das demais competências previstas nas disposições normativas e estatutárias aplicáveis, compete ao Presidente do CC:
  - a) Convocar o CC, fixar a ordem do dia das reuniões e dirigi-las, exercer voto de qualidade e decidir sobre as questões que respeitem ao seu funcionamento;
  - b) Coordenar a actividade do CC, dirigindo as respectivas reuniões e velando pela execução das suas deliberações;
  - c) Representar o CC e promover a comunicação e a articulação com a Comissão Executiva, sempre que julgar pertinente;
  - d) O Presidente do CC pode requerer, sempre que assim o entenda, a presença no CC de elementos Integrantes dos Órgãos Sociais, sempre que tal possa ser considerado útil para o desempenho do CC;
  - e) Contribuir para o efectivo desempenho das funções e competências dos membros do CC.

#### **Artigo 5.º Audiência**

1. O CC tem base colegial, não se encontrando cada membro encarregue especificamente das matérias dos seus pelouros;
2. Todos os membros do CC gozam de plenitude igualitária nas opiniões exercidas no âmbito das matérias tratadas em sede do CC, valendo cada voto por igual aos demais, com a excepção do Presidente do CC que goza do privilégio do voto de qualidade.

#### **Artigo 6.º Reuniões, Quórum e Deliberações do Conselho de Crédito**

1. O CC reúne, em principio, às terças e quintas-feiras, sempre que o exija os interesses do Banco, e/ou por convocatória do Presidente do CC;
2. As reuniões de CC podem realizar-se por meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das intervenções;
3. A documentação suporte da reunião será enviada aos membros do CC até á véspera do dia da realização da reunião;
4. O CC só pode deliberar validamente estando presente a maioria dos seus membros, não sendo admitida representação;
5. As deliberações do CC são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes;
6. Em caso de empate na votação, o Presidente do CC tem voto de qualidade no desempate da votação.

### **Artigo 7.º Actas**

1. De cada reunião do CC é lavrada acta, na qual são indicados, sumariamente, os assuntos abordados e as deliberações tomadas;
2. As actas de cada reunião são assinadas por todos os membros do CC que nela participaram e em conhecimento pelos restantes membros não participantes;
3. O Presidente do CC deve informar a Comissão Executiva e os membros não-executivos do Conselho de Administração das deliberações sobre operações de risco superior, de montante elevado e grande complexidade, em comunicação preparada pelo Secretário ou através do envio de cópia das actas do CC entretanto aprovadas.

### **Artigo 8.º Disposições Finais**

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em reunião da Comissão Executiva, só cessando a sua vigência em caso de revogação ou substituição aprovada pela Comissão Executiva;
2. O CC pode alterar o presente Regulamento através de deliberação tomada por maioria qualificada dos votos expressos, não tendo o Presidente direito a voto de qualidade;
3. O presente Regulamento é objecto de divulgação através do sítio Internet do Banco.

### **A Comissão Executiva**